

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Trânsito em Julgado do TEMA 1072 pelo STF

(Paradigma RE 1211446)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 7º, inciso XVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, a possibilidade de servidora pública, mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja gestação de sua companheira decorreu de procedimento de inseminação artificial heteróloga, gozar de licença-maternidade.

Tese firmada: A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Licenças / Afastamentos; Gestante / Adotante / Paternidade.

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1207 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2045596 e RESP 2039616 e RESP 2039614)

Questão submetida a julgamento: Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.

Tese firmada: A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas (as prestações administrativas) não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Benefícios em Espécie, Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6). Liquidação / Cumprimento / Execução, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 334 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50316295120214017200)

Questão submetida a julgamento: Saber se é devida a manutenção do pagamento de adicional de insalubridade ao servidor público durante o exercício de trabalho remoto por motivo de força maior (pandemia de Covid-19).

Tese firmada: Não há direito à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade quando o servidor público está em trabalho exclusivamente remoto e afastado das causas que o motivaram, por motivo de força maior, em decorrência da pandemia da covid-19.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Adicional de Insalubridade; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil,

[Extrato de Ata](#)

Publicação do Acórdão do TEMA 1197 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2029515 e RESP 2026129 e RESP 2027794)

Questão submetida a julgamento: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Tese firmada: A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.

Assuntos: DIREITO PENAL

[Inteiro Teor](#)

Trânsito em Julgado do TEMA 123 pelo STF

(Paradigma RE 948634)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da Lei nº 9.656/98, sobre plano de saúde, aos contratos firmados anteriormente à sua vigência.

Tese firmada: As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde

Andamento do Processo

Adequação da redação do TEMA 1148 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1956946 e RESP 1955655 e RESP 1964456 e RESP 1960255 e RESP 1959623)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: 1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Anotações NUGEPNAC: Na sessão de julgamento realizada em 20/6/2024, a Primeira Seção, por unanimidade, acolheu proposta pela adequação da redação do tema 1148; desafetou os Recursos Especiais ns. 1960255/RS, 1964456/RS e 1959623/RS; afetou os Recursos Especiais ns. 1955655/RS e 1956946/RS nos termos da questão de ordem proposta pelo relator e determinou a suspensão de todos os processos que tratam do tema já na primeira instância.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concessão / Permissão / Autorização; Energia Elétrica.

Andamento do Processo

Admissão do IAC 17 pelo STJ

(Paradigma RESP 1860219)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade ou não de rediscussão, em ações individuais, de coisa julgada formada em ação coletiva que tenha determinado expressamente a devolução de valores recebidos em razão de tutela antecipada posteriormente revogada.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, admitiu o Incidente de Assunção de Competência,

no presente Recurso Especial, (Arts. 947, § 2º, do CPC/15, e 271-B, do RISTJ) para delimitar a seguinte questão de direito controvertida: "possibilidade ou não de rediscussão, em ações individuais, de coisa julgada formada em ação coletiva que tenha determinado expressamente a devolução de valores recebidos em razão de tutela antecipada posteriormente revogada." e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação dos processos pendentes no Superior Tribunal de Justiça, ou nas instâncias de origem, que guardem identidade com a presente causa, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Descontos Indevidos. Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios. Fatos Jurídicos, Prescrição e Decadência. Descontos Indevidos; Prescrição e Decadência; Sistema Remuneratório e Benefícios.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 267 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 36352220134025050)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber, se para o pagamento de horas extras a servidor público é necessário prova da solicitação e indeferimento do pedido de compensação de horários.

Tese firmada: Na ausência de comprovação, pela administração pública, de que o serviço extraordinário foi realizado sob o regime de banco de horas, o servidor público tem direito à percepção do acréscimo de 50% previsto no art. 73 da lei nº 8.112/90, sem necessidade de solicitar previamente a compensação das horas extraordinárias.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil. DIREITO TRIBUTÁRIO; Servidores Ativos, Contribuições Previdenciárias, Contribuições; Hora Extra.

Extrato de Ata

Inclusão em pauta do IRDR 54 - PJe 1019441-76.2023.4.01.0000 - do TRF da 1ª Região

(Paradigma IRDR 10159624620214010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a expedição de diploma de Medicina por instituição de ensino superior brasileira, independente da conclusão regular do processo de revalidação.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 08-07-2024 a 12-07-2024 Horário: 08:00 Local: plenário 3ª seção VIRTUAL

Assuntos: EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESTRANGEIRA (REVALIDA)

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 997 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1679536 e RESP 1728239 e RESP 1724834)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.

Tese firmada: O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido restrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Suspensão da Exigibilidade; Parcelamento

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1252 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2052982 e RESP 2050837 e RESP 2050498)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

Tese firmada: Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Contribuições Previdenciárias; 1/3 de férias; Salário-Maternidade.

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1237 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2116065 e RESP 2109512 e RESP 2075276 e RESP 2068697 e RESP 2065817)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso.

Tese firmada: Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPJ; Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Liquidação; Cumprimento; Execução; Valor da Execução; Cálculo; Atualização; Taxa SELIC; Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Publicação do Acórdão do TEMA 1231 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2072621 e RESP 2075758 e ERESP 1959571)

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST).

Tese firmada: 1ª) Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77; 2ª) Os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Contribuições, Contribuições Sociais, Cofins. Contribuições, Contribuições Sociais, PIS. Crédito Tributário, Base de Cálculo.

Trânsito em Julgado do TEMA 1160 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1996784 e RESP 1996685 e RESP 1996014 e RESP 1996013 e RESP 1986304)

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

Tese firmada: O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; IRPJ IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA; CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO; INCIDÊNCIA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Não admissão do IRDR 3 - PJe 0005144-91.2017.4.01.0000 - do TRF da 1ª Região

(Paradigma 51449120174010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a natureza jurídica da multa instituída pelo art. 8º da Lei 13.254/16, se punitiva ou moratória.

Anotações NUGEPNAC: Certifico que a egrégia 4ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 26/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento da Quarta

Seção, em 26/06/2024, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Carlos Moreira Alves - presencial, Italo Fioravanti Sabo Mendes - presencial, Novély Vilanova - presencial, Maura Moraes Tayer - presencial, Pedro Braga Filho - presencial, Roberto Carvalho Veloso - presencial e Mateus Benato Pontalti(em substituição ao Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, em férias) - presencial. Ausentes, justificadamente, por recomendação médica, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado e, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Hércules Fajoses.

Assuntos: FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRATIVO

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1267 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2072868 e RESP 2072867)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correção parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

Anotações NUGEPNAC: A Corte Especial, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correção parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015." Ainda, por maioria, determinou a suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Servidor Público Civil, Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão. Partes e Procuradores, Sucumbência, Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública.

Andamento do Processo

Afetação (delimitação) do TEMA 1242 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2035284 e RESP 2035272 e RESP 2035262 e RESP 2035052)

Questão submetida a julgamento: Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbencias.

Anotações NUGEPNAC: Em sessão de julgamento realizada em 19/6/2024, a Corte Especial, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator para alterar a delimitação do tema 1242 para constar na redação: "Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbencias."

Há determinação de suspensão do trâmite de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários nos termos delimitados.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1266 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1883871 e RESP 1874133)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial.

Anotações NUGEPNAC: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO CIVIL, Coisas, Propriedade, Condomínio em Edifício, Despesas Condominiais

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1190 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2031118 e RESP 2030855 e RESP 2029675 e RESP 2029636)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Tese firmada: Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios, Adicional por Tempo de Serviço.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1109 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1928910 e RESP 1925193 e RESP 1925192)

Questão submetida a julgamento: Discute-se acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.

Tese firmada: Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Tempo de Serviço; Averbação; Contagem de tempo especial.

Andamento do Processo

Supremo Tribunal Federal:

- STF reafirma validade de adicional de ICMS para fundo de combate à pobreza (TEMA 1305)

[Leia Mais](#)

- STF decide que Cemig não tem direito à imunidade tributária de IPTU (TEMA 508)

[Leia Mais](#)

- Grupo de Trabalho discute soluções para reduzir ações judiciais contra o poder público

[Leia Mais](#)

- STF define 40 gramas de maconha como critério para diferenciar usuário de traficante

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre conclusão antecipada do ensino médio

[Leia Mais](#)

- Relator do repetitivo que discute penhora de bem de família dado em garantia abre prazo para amici curiae (TEMA 1261)

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção revisa tese sobre tarifa de água e esgoto em condomínios com hidrômetro único (TEMA 414)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Justiça 4.0 lança curso de classificação processual e inteligência artificial

[Leia Mais](#)

- Um quarto dos tribunais de Justiça já transmitiu 100% dos processos ao Codex

[Leia Mais](#)

- Pesquisas Empíricas: seminário apresenta uso das TPUs na gestão de metas nacionais

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- Gestão de precedentes completa 10 anos de transformações silenciosas no Brasil

[Leia Mais](#)

- TRF1 celebra acordo para utilização da linguagem simples em decisões judiciais e comunicações

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC